ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2023 APROVADO EM / /2023 REJEITADO EM / /2023 ARQUIVO	ATA	**PROJETO DE LEI nº 116 /2023**	17/10/2023 **Protocolo nº 9039/2023**

Institui ações de incentivo à alimentação saudável nas escolas públicas e privadas do Município de Rio Grande.

Art. 1º Esta Lei institui ações de incentivo à alimentação saudável infanto-juvenil em escolas públicas e privadas no Município de Rio Grande.

Art. 2º Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Município de Rio Grande.

Parágrafo único: Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de dez dias;

II - advertência;

III - em se tratando de escola particular, multa diária ao equivalente a 231 URM (Unidade de Referência Municipal), até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único: os recursos provenientes da aplicação de multa a que se refere o inciso III serão destinados às ações e programas voltados à segurança alimentar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que as escolas públicas e privadas se adequem aos seus dispositivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: em plenário.

Rio Grande, 17 de outubro de 2023.

RAFAEL MISSIUNAS
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Em relação à saúde e nutrição, o cenário epidemiológico da população brasileira é alarmante. Observa-se um aumento da obesidade e das doenças crônicas associadas à desnutrição em todas as faixas etárias, incluindo crianças e adolescentes. Esta realidade exige medidas eficazes, como a proibição de alimentos altamente processados nas escolas.

Vários estudos e inquéritos realizados ao longo da última década mostram que o problema está a crescer. Segundo o Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde, quase 15% (14,25%) das crianças menores de cinco anos no Brasil apresentaram excesso de peso em 2022. O Estudo de Risco Cardiovascular em Adolescentes (ERICA) e a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) também encontraram altas taxas de sobrepeso e obesidade entre adolescentes.

A primeira infância é um momento importante para desenvolver hábitos saudáveis, como uma alimentação equilibrada e atividade física regular. As preferências alimentares são estabelecidas nesta fase e geralmente persistem na idade adulta. As escolas, portanto, desempenham um papel importante na formação desses hábitos, ao lado dos pais, famílias, responsáveis e professores, o que pode influenciar positivamente as escolhas alimentares ao longo da vida.

O Brasil já possui um direcionamento importante em relação a esse tema, que é o O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que atende as escolas públicas e que alinhado ao Guia Alimentar para a População Brasileira, busca superar barreiras e incentivar a adoção de hábitos saudáveis por meio da oferta de uma alimentação saudável e da educação alimentar e nutricional. Embora seja mais conhecido por seu impacto nas escolas públicas, o PNAE também se aplica a escolas filantrópicas e comunitárias, além de escolas conveniadas com o poder público. No entanto, é importante ressaltar que, embora a alimentação escolar oferecida pelo PNAE siga as diretrizes adequadas, os alimentos comercializados nas cantinas muitas vezes não seguem essas recomendações.

Pesquisas mostram que as cantinas escolares, tanto em escolas públicas quanto privadas, oferecem predominantemente alimentos ultraprocessados, de baixo valor nutricional. A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) revelou que 31,4% dos estudantes frequentam escolas públicas com cantinas que vendem alimentos não saudáveis, os ultraprocessados, enquanto esse percentual aumenta para 88% nas escolas privadas. A presença de alimentos altamente processados nas escolas não é apenas prejudicial à saúde, mas também afeta o desempenho acadêmico e o comportamento das crianças. Um estudo publicado em 2020 pelo Instituto de Economia Aplicada (IPEA) e pela Fundação Getulio Vargas (FGV) constatou que o fornecimento de refeições saudáveis nas escolas está diretamente relacionado à melhoria do desempenho acadêmico e à concentração dos alunos.

Além de proibir alimentos altamente processados, é importante promover a educação alimentar e nutricional em todas as escolas e envolver cuidadores, pais, cozinheiros, funcionários dos refeitórios, professores e diretores. É também importante ver as cantinas como empregos e fontes de rendimento, e incentivar a introdução de cantinas saudáveis que ofereçam opções nutritivas e economicamente viáveis. Tais medidas estão em conformidade com as recomendações internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), do Banco Mundial e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento. Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Atualmente a cidade do Rio de Janeiro possui **uma lei análoga a esta**. Em junho de 2023 a Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro aprovou o Projeto de Lei Nº 1662-A/2019 que proíbe a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, sendo esta lei sancionada em julho de 2023 pelo Poder Executivo do município.

Diante do exposto a saúde e o futuro das crianças e dos jovens de Rio Grande estão em risco se este problema não for mitigado.